

LEI Nº 2015, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para o compartilhamento das despesas destinadas ao custeio do programa de videomonitoramento urbano no município de Ibicaré - SC.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos Aditivos, programas de trabalho, acordos e outros ajustes necessários, para atendimento do objeto da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibicaré, 23 de março de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO

Prefeito Municipal

MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° ____/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE IBICARÉ.

ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ no 82.951.294/0001-00, situado a Avenida Governador Ivo Silveira, no 1521, Capoeiras, Florianópolis/SC, doravante denominada SSP, neste ato representada pelo Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, Charles Alexandre Vieira, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador do CPF no 822.869.149-15, doravante denominada SSP, e o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, CNPJ _____, situado à _____, Ibicaré, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____, inscrito no CPF _____, RG _____, residente e domiciliado em _____, resolvem, em comum acordo, firmar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se ao disposto na Lei nº 13.019/2014, Decreto Estadual 1.196/2017, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação entre a **SSP** e o **MUNICÍPIO**, para o compartilhamento das despesas destinadas ao custeio do programa de videomonitoramento urbano no município de **IBICARÉ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente acordo está legalmente fundamentado pelo disposto no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que couber, no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Complementar nº 381 de 07 de maio de 2007, na IN 14/12 TCE e no artigo 8º, item IX, da Constituição Estadual e na Lei Municipal nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO PROGRAMA DE VIDEOMONITORAMENTO

Pelo presente, os partícipes se comprometem a arcar com as despesas necessárias para a instalação das atividades de videomonitoramento com um parque tecnológico composto por 01 sala de videomonitoramento na Polícia Militar e XXXXXXXX pontos de monitoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de ampliação do parque tecnológico e, estando os partícipes acordados quanto ao respectivo incremento nas despesas destinadas ao custeio do programa, os entes poderão realizar a ampliação de suas responsabilidades por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP

I – Responsabilizar-se, por meio de suas Diretorias e Instituições vinculadas, a realizar o serviço de monitoramento das imagens e a recepção e custódia de dados de placas veiculares e de reconhecimento facial.

II – Agregar as informações e imagens geradas pelos dispositivos ao Programa BemTeVi de videomonitoramento urbano.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Acessar e fazer uso das imagens de videomonitoramento através de servidores designados e treinados para tal, de acordo com sua disponibilidade.

II – Possibilitar, através de login e senha, acesso remoto da SSP e Instituições vinculadas, ao sistema de videomonitoramento, garantindo a visualização das imagens e acesso aos dados gerados pelas câmeras do sistema.

III - É facultada a utilização do sistema de videomonitoramento urbano para os fins permitidos pela Resolução nº 471/2013 e Resolução nº 532/2015, ambas do CONTRAN, pela autoridade de trânsito e seus agentes, mediante acordo específico a ser celebrado junto ao DETRAN/SC.

IV – Os equipamentos, serviços e insumos eventualmente necessários à conexão remota entre o MUNICÍPIO e o servidor de videomonitoramento, prevista na CLÁUSULA QUARTA, inciso II, é de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO.

V – Encaminhar para a API pública da SSP, dados de leitura de placas veiculares e de reconhecimento facial eventualmente implementadas pelo Município no sistema de monitoramento e dos que eventualmente que não estejam integrados ao Programa BemTeVi.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO DAS DESPESAS DESTINADAS AO CUSTEIO DO PROGRAMA DE VIDEOMONITORAMENTO

I – Os custos decorrentes da contratação e instalação de energia elétrica, junto a concessionária local, decorrente da utilização dos equipamentos pertencentes aos pontos de videomonitoramento, na quantidade explicitada na CLÁUSULA TERCEIRA, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

II – Os custos com contratação de serviço especializado destinado à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos explicitados na CLÁUSULA TERCEIRA, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

III – Os custos decorrentes da contratação de rede multimídia, em fibra ótica, para transmissão das imagens do sistema de videomonitoramento urbano e seus custos mensais, decorrentes da utilização dos equipamentos explicitados na CLÁUSULA TERCEIRA são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único – Quando apenas uma das partes manifestar interesse em realizar a ampliação do parque tecnológico de videomonitoramento, as responsabilidades compartilhadas elencadas nesta CLÁUSULA podem ser absorvidas totalmente pelo interessado, sendo que tal situação deve ser formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As responsabilidades relacionadas as despesas destinadas ao custeio do programa de videomonitoramento, de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, QUARTA, QUINTA E SEXTA, correm por conta dos orçamentos e financeiros de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, condicionada sua eficácia à publicação de extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE LEGAL

O extrato do presente acordo será publicado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública no Diário Oficial do Estado, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante a comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por conveniência administrativa, por inadimplemento de qualquer das cláusulas, ou ainda por superveniência de norma ou fato legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente acordo será exercida pelo Ten Cel PM 926723-9 Ricardo Sartori, Gerente de Sistemas Estratégicos de Segurança Pública, vinculado à Diretoria de Tecnologia da Informação da SSP, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a SSP (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplemento das obrigações por parte do MUNICÍPIO, a SSP se reserva no direito de cessar seu acesso ao sistema de videomonitoramento urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer dúvida em litígio, que por ventura possa surgir da execução do presente acordo.

E para firmar o que foi pactuado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 1º de julho de 2021.

Prefeito Municipal de Ibicaré

Charles Alexandre Vieira
Presidente do Colegiado Superior
de Segurança Pública e Perícia Oficial

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PLANO DE TRABALHO

1. DESCRIÇÃO DO ACORDO

Identificação	Período de Execução	
Cooperação entre a SSP e o MUNICÍPIO, para o compartilhamento das despesas destinadas ao custeio do programa de videomonitoramento urbano no município de Ibicaré.	Início 01/09/2021	Término 31/08/2026
<p>Justificativa</p> <p>O Programa Bem-Te-Vi de videomonitoramento da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP) do estado de Santa Catarina (SC) dispõe de cerca de 3000 câmeras instaladas em 140 municípios, e 151 centrais de videomonitoramento (sendo 139 salas de monitoramento e 12 centrais regionais de emergência). Seus principais objetivos são:</p> <ul style="list-style-type: none">● Potencializar as ações de vigilância nas comunidades;● Prevenir a ocorrência de crimes;● Auxiliar a polícia nas investigações e identificação de criminosos e veículos;● Contribuir para a administração do tráfego veicular local;● Revitalizar ambientes, aumentando a sensação de segurança. <p>Para garantir a funcionalidade do programa em Ibicaré, é necessário estabelecer parceria com o ente Municipal, visando definir as responsabilidades pela manutenção dos serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, quais sejam: serviços de manutenção, de energização elétrica, de transmissão em fibra ótica e de monitoramento das imagens.</p>		

2. DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

2.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Semestre/Ano									
Etapa/Fase	02 2021	01 2022	02 2022	01 2023	02 2023	01 2024	02 2024	01 2025	02 2025	01 2026

Assinatura do acordo de cooperação técnica	x									
Contratação e manutenção de serviço multimídia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Contratação e manutenção de energia elétrica	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Contratação e manutenção do serviço manutenção preventiva e corretiva	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Avaliação anual		x		x		x		x		
Elaboração relatório final										x

3 .APROVAÇÃO PELAS PARTES

Aprovado	
_____	_____
Local e Data	PRESIDENTE CSSPPO
	PREFEITO MUNICIPAL